

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.705

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS DE VIAGEM DE SERVIÇO DO INTERESSE DO GABINETE DO GOVERNADOR.

Autógrafo nº 37
De 18 / 08 / 2004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO



ESTADO DO CEARÁ



Mensagem n. 6.705, de 28 de julho de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo que "dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador"

A proposta atende à necessidade de disciplinar-se as despesas de interesse da Administração Estadual, quando a viagem envolva comitiva oficial ou pessoa indicada como colaborador, por interesse eventual para o serviço público

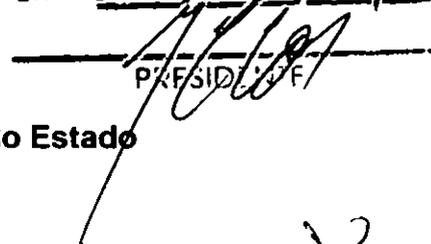
Essas modalidades de gastos estão previstas na esfera federal, para a Presidência da República e Ministérios, bem como em outras esferas de governo, sendo preciso que também se tenha disposição de lei cearense prevendo as mencionadas hipóteses

Esperando contar com o apoio dessa digna Presidência e com a aprovação dos ilustres Deputados, colho o ensejo para reiterar protestos de levado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus diligentes Pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2004


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 03/08/04


PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta.

W. M.

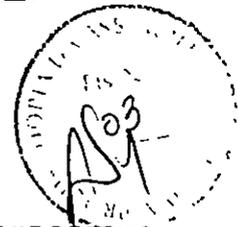




ESTADO DO CEARA



PROJETO DE LEI



Dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador.

Art. 1º As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais e integrantes de comitivas oficiais, quando em viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, devendo a execução da despesa ser realizada sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos, observado para este, no que couber, o disposto no art. 120 e seguintes da Lei n. 9.809, de 18 de dezembro de 1973.

Art. 2º A composição de comitiva oficial e a designação de colaborador eventual serão feitas por ato do Chefe de Gabinete do Governador, quanto à viagem de interesse do Gabinete do Governador.

Parágrafo único. O ato de que trata o *caput* conterà os nomes dos integrantes da comitiva e do designado, o objetivo da viagem, o destino e o período da missão, sendo publicado no Diário Oficial, na íntegra ou em extrato.

Art. 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

W. el



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

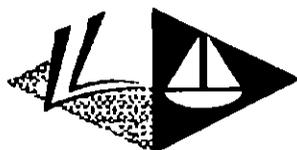
() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 03/03/04 _____

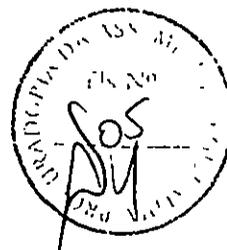


PUBLICADO
 em 3 de 3 de 2004
 - *[Signature]* -

183
 A Justica, Serviço Publico
 e Documento
 03/03/04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



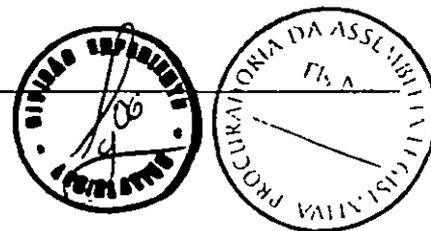
MENSAGEM N.º 6.705/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 04/08/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 705, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“ A proposta atende à necessidade de disciplinar-se as despesas de interesse da Administração Estadual, quando a viagem envolva comitiva oficial ou pessoa indicada como colaborador, por interesse eventual para o serviço público

Essas modalidades de gastos estão previstas na esfera federal, para a Presidência da República e Ministérios, bem como em outras esferas de governo, sendo preciso que também se tenha disposição de lic cearense prevendo as mencionadas hipóteses ”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

AL



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Ademais, a matéria em questão guarda estrita relação com as atribuições do Gabinete do Governador, previstas no art 11 da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003, bem como com a gestão financeira e patrimonial do Estado – Lei Nº 9 809, de 18 de dezembro de 1973

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

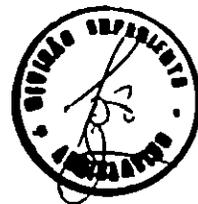
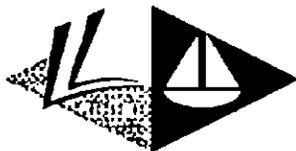
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 10 de agosto de 2004

José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.705

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Berrubó

Comissão de Justiça, em 18 de 08 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

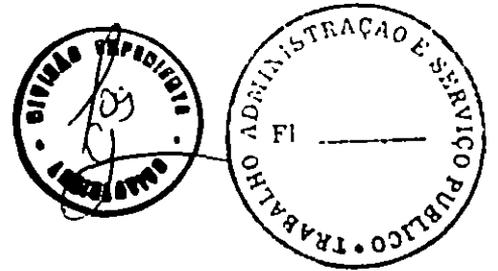
[Signature]

em 18/8/04

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 18 DE agosto DE 2004
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 18 de agosto de 2004
[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER

MATÉRIA:

mensagem n.º 6.705

RELATOR(A):

[Handwritten signature]

PARECER:

Favorável

Fortaleza, 18 de 08 de 2004

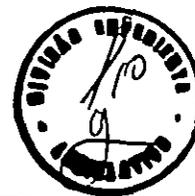
[Handwritten signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Aprovada

Fortaleza, 18 de 08 de 2004

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



MATÉRIA: Mensagem nº 6.705
RELATOR: Dep. Adelino Boneto
PARECER: Favorável

Fortaleza, 18 de Agosto de 2004

Relator: *monimichele*
POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: *em*

Fortaleza, 18 de 08 de 04.

Francini Guedes
FRANCINI GUÉDES
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 18 de Agosto de 2024

[Handwritten Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 18 de Agosto de 2024

[Handwritten Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.705/04

**Dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do
interesse do Gabinete do Governador.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais e integrantes de comitivas oficiais, quando em viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, devendo a execução da despesa ser realizada sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos, observado para este, no que couber, o disposto no art. 120 e seguintes da Lei n.º 9 809, de 18 de dezembro de 1973

Art. 2º. A composição de comitiva oficial e a designação de colaborador eventual serão feitas por ato do Chefe de Gabinete do Governador, quanto à viagem de interesse do Gabinete do Governador

Parágrafo único. O ato de que trata o caput conterà os nomes dos integrantes da comitiva e do designado, o objetivo da viagem, o destino e o período da missão, sendo publicado no Diário Oficial, na íntegra ou em extrato

Art. 3º. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2004**



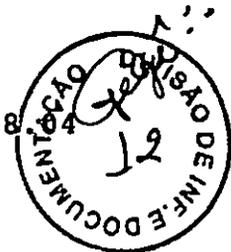
PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 20 / 08 / 04
Lucivaldo
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei. nº 13.515, de 20.08



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E SETE

Dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais e integrantes de comitivas oficiais, quando em viagem de serviço do interesse do Gabinete do Governador correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, devendo a execução da despesa ser realizada sob a forma de diárias ou em regime de suprimento de fundos, observado para este, no que couber, o disposto no art 120 e seguintes da Lei nº 9 809, de 18 de dezembro de 1973

Art. 2º. A composição de comitiva oficial e a designação de colaborador eventual serão feitas por ato do Chefe de Gabinete do Governador, quanto à viagem de interesse do Gabinete do Governador

Parágrafo único. O ato de que trata o caput conterá os nomes dos integrantes da comitiva e do designado, o objetivo da viagem, o destino e o período da missão, sendo publicado no Diário Oficial, na íntegra ou em extrato

Art. 3º. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2004

	DEP MARCOS CALS PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP PEDRO TIMBÓ 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP GONY ARRUDA 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES 4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO
LEI Nº 77
18. 8 4
UTOPREI
Guaracian

E Nº 13513 de 2017 14
PUBLICADA 23 7 104
Guaracian

ARCHIVE SF
DIVISION RELATIVC
M 9 / 2 05
Guaracian

